ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I Nº 251

Autoriza a incorporação de imóvel ao Patrimônio do Município, e da outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc.II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio do Município, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado na zona central da cidade, pertencente à herança do falecido FRANCISCO BERGER, com uma área de 39.897 m2, com benfeitorias, apresentando as seguintes confrontações: ao norte, com terras de propriedade de Norga Berger e de Sebaldo Friedrich; ao sul, com a Avenida Concórdia; por um lado, a oeste, com terras de José Silvério Gonçalves do Amaral e de Max Otto Schneider, e por outro lado, a leste, com terras de propriedade da Sociedade Cultural e Esportiva Centenário e com terras de David Natalino Pavezzi.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao Centro Cívico e Praça Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de novembro de 1967.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal